

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yioie252 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/12/2025 Projeto de lei nº 1948/2025 Protocolo nº 12678/2025 Processo nº 3948/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Dispõe sobre a identificação imediata de pacientes acidentados, incapazes de se identificar ou sem documentação, atendidos em unidades de urgência e emergência no Estado de Mato Grosso, mediante consulta às bases biométricas oficiais da Polícia Judiciária Civil, e institui sistema digital integrado para exibição de dados clínicos essenciais ao primeiro atendimento médico, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as unidades de saúde públicas e privadas que realizem atendimento de urgência e emergência, incluindo pronto-socorros, UPAs, hospitais, ambulâncias, unidades móveis de saúde e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a proceder, de forma imediata, à identificação civil dos pacientes acidentados, inconscientes, sem documentação ou impossibilitados de se identificar.

Art. 2º A identificação referida no art. 1º será realizada por meio de ferramenta oficial desenvolvida e gerida pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, utilizando:

- I – reconhecimento facial;
- II – biometria civil;
- III – consulta às bases estaduais de identificação já existentes.

§1º A consulta ocorrerá diretamente nas bases oficiais da Polícia Civil, sem armazenamento, espelhamento ou cópia de dados pelas unidades de saúde.

§2º Fica expressamente vedado o acesso a qualquer informação de natureza policial, investigativa, inteligência, antecedentes criminais ou restrições sigilosas.

§3º A única exceção permitida será a indicação objetiva de existência de mandado de prisão vigente, conforme legislação nacional aplicável.

Art. 3º Fica instituído o Aplicativo Estadual de Identificação Emergencial de Pacientes (AIEP-MT), destinado a:

- I – identificar, com precisão e rapidez, pacientes sem documentação;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – fornecer ao profissional de saúde, de maneira imediata e segura, informações médicas essenciais ao risco iminente, tais como:

- a) alergias medicamentosas registradas;
- b) medicamentos de uso contínuo;
- c) condições clínicas relevantes ao primeiro atendimento;
- d) contra-indicações ou histórico de reações graves.

§1º O AIEP-MT não exibirá informações clínicas irrelevantes ao atendimento emergencial.

§2º É proibida a apresentação de histórico médico completo, salvo em regulamentação específica e consentimento do paciente.

§3º As informações clínicas serão extraídas exclusivamente dos sistemas oficiais de prontuário eletrônico de saúde.

Art. 4º A identificação biométrica e o compartilhamento de informações observarão integralmente:

- I – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- II – o princípio da finalidade exclusiva de salvaguarda da vida e saúde;
- III – o mínimo acesso necessário;
- IV – criptografia, autenticação segura, segregação de perfis e rastreabilidade;
- V – registro de auditoria para fins de controle, conformidade e responsabilização.

Art. 5º As unidades de saúde deverão:

- I – disponibilizar equipamentos institucionais aptos ao uso do aplicativo;
- II – capacitar equipes para utilização do sistema;
- III – registrar e comunicar falhas técnicas ao órgão responsável.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Judiciária Civil atuarão de forma integrada para:

- I – regulamentação, governança, supervisão e segurança tecnológica;
- II – implantação e manutenção da infraestrutura necessária;
- III – padronização de protocolos operacionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo fluxos operacionais, controles de acesso, responsabilidades, segurança da informação e procedimentos de auditoria.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade de saúde privada a:

- I – advertência formal;
- II – multa progressiva;
- III – comunicação à autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Unidades públicas estarão sujeitas às responsabilizações administrativas pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atendimento de urgência envolve decisões rápidas, muitas vezes sem acesso à história clínica do paciente. Em acidentes de trânsito, quedas, violência urbana, intoxicações ou emergências domésticas, é comum que

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

a vítima chegue inconsciente, desorientada, sem familiares e sem qualquer documento.

Nessas circunstâncias, profissionais de saúde são obrigados a agir sem informações básicas — alergias medicamentosas, uso de anticoagulantes, histórico cardíaco, doenças autoimunes, diabetes, epilepsia, reações adversas anteriores — elevando o risco de:

choque anafilático

hemorragias evitáveis

interações medicamentosas graves

agravamento de quadros pré-existentes

óbitos previsíveis

Segundo o Ministério da Saúde, até 30% dos eventos adversos em emergências são potencialmente evitáveis com acesso rápido à identificação e ao prontuário.

Mato Grosso já conta com infraestrutura tecnológica única: sistemas de identificação facial e biométrica da Polícia Judiciária Civil, bases civis consolidadas, integração digital, Delegacia Digital, GEIA e histórico de inovação reconhecido nacionalmente.

A proposta utiliza recursos já existentes, sem criação de estruturas paralelas, priorizando economicidade, eficiência administrativa e respeito ao erário.

O projeto ainda reforça:

proteção ao direito fundamental à vida e à saúde (CF, art. 5º e 196)

eficiência administrativa (CF, art. 37)

segurança pública preventiva

governança digital e interoperabilidade de políticas públicas

atuação integrada entre saúde, segurança e tecnologia

Do ponto de vista jurídico e da LGPD, a solução respeita:

finalidade exclusiva de atendimento emergencial

mínimo acesso necessário

anonimização, rastreabilidade e controle de perfis

vedação expressa ao compartilhamento de dados policiais

exceção legal e constitucional apenas para mandados de prisão vigentes

Não se trata de investigação, vigilância ou triagem policial — trata-se de salvar vidas.

A presente lei representa avanço civilizatório, humanitário e tecnológico, alinhado às melhores práticas internacionais de atendimento emergencial.

Dante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR (PÓS-APROVAÇÃO)
DECRETO N° ____/2025

Regulamenta a Lei Estadual nº ____/2025, que dispõe sobre a identificação imediata de pacientes sem documentação em atendimentos de urgência e emergência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Aplicativo Estadual de Identificação Emergencial de Pacientes – AIEP-MT será desenvolvido, mantido e operado pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde será responsável pela implantação, treinamento, normatização operacional e distribuição dos equipamentos necessários ao uso do sistema.

Art. 3º O acesso ao AIEP-MT será permitido exclusivamente a profissionais autorizados, mediante autenticação individual, perfil funcional e registro de auditoria.

Art. 4º As consultas serão realizadas diretamente nas bases civis de identificação da Polícia Judiciária Civil, vedado o armazenamento de dados nas unidades de saúde.

Art. 5º É proibida a exibição, compartilhamento ou tratamento de informações policiais, investigativas ou sigilosas, exceto alerta de mandado de prisão vigente.

Art. 6º Somente informações essenciais ao atendimento emergencial poderão ser apresentadas, incluindo alergias registradas, medicamentos contínuos e condições clínicas críticas.

Art. 7º A Polícia Judiciária Civil e a Secretaria de Estado de Saúde instituirão Comitê Gestor de Governança, com reuniões periódicas e relatórios anuais de desempenho, segurança e transparência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FLUXO OPERACIONAL RESUMIDO

Paciente chega ao pronto-atendimento sem documento ou está acidentado em via pública.

Profissional autorizado abre o AIEP-MT.

Captura imagem facial.

A consulta ocorre diretamente na base da PJC-MT.

Sistema retorna:

identificação civil

dados clínicos essenciais

alerta de mandado de prisão vigente, se houver (em caso de alerta, comunica e aciona automaticamente as autoridades policiais)

Médico visualiza painel emergencial e decide conduta.



Registro fica auditado e vinculado ao atendimento.

ESTIMATIVA PRELIMINAR (NÃO FINANCEIRA)

Uso de infraestrutura já existente da PJC-MT

Baixa necessidade de novos servidores físicos

Custos concentrados em:

desenvolvimento do aplicativo

integração com prontuários

treinamento e suporte

Retorno social imediato: vidas salvas e redução de judicialização médicas

DISCURSO PARA PLENÁRIO — JANAÍNA RIVA

“Senhor Presidente, nobres colegas,

Trago hoje a esta Casa um projeto humanitário, moderno e necessário. Todos os dias, pessoas chegam às emergências inconscientes, acidentadas, sem documentos. E o médico, diante da urgência, precisa decidir sem saber se aquele paciente é alérgico, hipertenso, diabético ou usuário de medicação crítica.

Mato Grosso já possui tecnologia capaz de mudar essa realidade. Nossa Polícia Judiciária Civil tem uma das maiores bases biométricas do país. Por que não usá-la para salvar vidas?

Este projeto cria uma política pública simples, segura, eficiente e totalmente alinhada à LGPD. Ele não expõe ninguém, não abre prontuários completos, não acessa antecedentes criminais — apenas identifica a pessoa e informa dados médicos essenciais ao primeiro atendimento. Apenas isso. A única informação adicional permitida, por obrigação legal, é a existência de mandado de prisão vigente.

Estamos falando de dignidade, prevenção, eficiência e proteção da vida. Por isso, peço o voto favorável dos colegas parlamentares.”

RELEASE PARA IMPRENSA

Mato Grosso pode ser o primeiro estado do país a identificar automaticamente pacientes sem documento em emergências

A deputada estadual Janaína Riva apresentou, em parceria com o investigador da Polícia Civil Fábio Arruda Góes Ferreira, projeto de lei que obriga hospitais, UPAs, pronto-socorros, ambulâncias e o SAMU a identificarem imediatamente pacientes acidentados ou inconscientes por meio de aplicativo integrado às bases biométricas da Polícia Judiciária Civil.

A proposta busca evitar erros médicos, reações alérgicas graves e interações medicamentosas perigosas, garantindo ao médico informações essenciais ao primeiro atendimento, como alergias registradas, medicamentos contínuos e condições clínicas críticas.

O texto reforça que o aplicativo não exibirá informações policiais, sigilosas ou investigativas, mantendo total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. A única exceção é o alerta de mandado de prisão vigente, previsto em lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Se aprovado, Mato Grosso se tornará referência nacional em atendimento de emergência digital e proteção da vida.

5. NOTA TÉCNICA — IMPACTO GOVERNAMENTAL E POLÍTICA PÚBLICA

Assunto: Implementação do Sistema Estadual de Identificação Emergencial de Pacientes – AIEP-MT

Órgão proponente: Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso

Órgão executor: Secretaria de Estado de Saúde

5.1 Objetivo

Permitir identificação imediata de pacientes sem documentação em emergências, exibindo dados clínicos críticos registrados em prontuário eletrônico.

5.2 Benefícios diretos

Redução de mortalidade evitável

Redução de eventos adversos em urgência

Suporte à decisão médica

Atendimento mais seguro, humanizado e padronizado

Economia hospitalar e judicial futura

5.3 Estrutura existente

Base biométrica e facial da PJC-MT

Sistemas de TI consolidados

Rede de conectividade pública em hospitais

Protocolos já padronizados de atendimento emergencial

5.4 Recursos necessários

Desenvolvimento do aplicativo

Integração com prontuário eletrônico

Treinamento e suporte

Governança e auditoria

5.5 Impacto orçamentário

Baixo — utiliza infraestrutura pública já existente.

6. PARECER JURÍDICO — CONSTITUCIONALIDADE E LGPD

6.1 Constitucionalidade

Competência estadual em saúde e segurança pública (CF, art. 23, II; art. 24, XII)

Eficiência administrativa (CF, art. 37)

Direito à vida e saúde (CF, art. 5º e 196)

Interesse público primário e prevenção de danos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

6.2 LGPD

Finalidade: proteção da vida (art. 7º, VII, LGPD)

Base legal: tutela da saúde e atendimento médico de emergência (art. 11, II, "f")

Princípios: necessidade, mínima coleta, transparência e segurança

Dado sensível protegido

Governança, controle de acesso e auditoria

6.3 Limitações

Nenhuma informação policial, investigativa ou criminal

Apenas alerta objetivo de mandado de prisão vigente

Sem uso para monitoramento, investigação ou triagem social

Conclusão: plenamente constitucional, legal, proporcional e legítimo.

7. ESTUDO COMPARADO — EXPERIÊNCIAS RELEVANTES

Espanha — identificação biométrica em emergências urbanas

Estados Unidos — hospitais integrados a bases de alergias críticas

Reino Unido — identificação imediata como política de segurança clínica

Estônia — interoperabilidade entre saúde e identidade civil

Israel — integração de serviços de segurança e saúde em situações críticas

Brasil ainda não possui política estadual estruturada — MT pode ser pioneiro nacional.

8. FAQ INSTITUCIONAL — PARA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAIS E IMPRENSA

O aplicativo coleta novas biometria?

Não. Usa a base já existente da PJC-MT.

Mostra antecedentes criminais?

Jamais. É proibido por lei.

Mostra histórico médico completo?

Não. Apenas dados vitais ao primeiro atendimento.

É permitido pela LGPD?

Sim — finalidade de proteção da vida.

É obrigatório para hospitais privados?

Sim, se realizarem urgência e emergência.

Funciona em ambulâncias e SAMU?

Sim — é parte essencial do projeto.

10. POST PARA REDES SOCIAIS — INSTAGRAM, FACEBOOK, LINKEDIN

Mato Grosso pode salvar ainda mais vidas!

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Projeto de Lei apresentado pela deputada Janaína Riva, em parceria com o investigador da Polícia Civil Fábio Arruda Góes Ferreira, cria um sistema que identifica imediatamente pacientes acidentados ou sem documentos nos pronto-socorros.

O aplicativo usa a base biométrica da Polícia Civil — já existente — e mostra ao médico informações essenciais, como alergias medicamentosas e uso contínuo de remédios.

- Humaniza o atendimento
- Evita reações graves
- Protege a vida
- Respeita a LGPD
- E só informa mandado de prisão vigente, quando houver — por lei

Mato Grosso pode ser referência nacional em atendimento de emergência.

11. PITCH DE 1 MINUTO — PARA SECRETÁRIO DE SAÚDE OU GOVERNADOR

“Mato Grosso pode ser o primeiro estado do Brasil a identificar automaticamente pacientes sem documento em emergências. Já temos a tecnologia, a base biométrica, a infraestrutura e a segurança de dados. Só precisamos integrar saúde e PJC-MT.

Isso reduz mortes evitáveis, protege médicos, melhora protocolos e humaniza o atendimento. O custo é baixo, o ganho social é enorme. É inovação de impacto imediato.”

12. PLANO DE IMPLANTAÇÃO — ETAPAS

Regulamentação formal — 60 dias

Desenvolvimento do aplicativo — 90 dias

Pilotos — Cuiabá e VG — 30 dias

Capacitação hospitalar — 30 dias

Expansão estadual — 6 meses

Auditoria e métricas — contínua

13. GOVERNANÇA DO SISTEMA

Gestor tecnológico: Polícia Judiciária Civil

Gestor de saúde: SES-MT

Comitê técnico: TI, médicos, enfermagem, LGPD

Comitê de segurança: DTI PJC, CGE, MP, SES

Produção de relatórios públicos sem dados pessoais

14. CHECKLIST PARA HOSPITAIS E SAMU

conexão à internet

dispositivo institucional com câmera

cadastro de profissionais autorizados

treinamento concluído



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



protocolo interno de uso
responsável por auditoria interna

15. INDICADORES DE RESULTADO — PARA PRESTAR CONTAS
tempo médio de identificação

número de emergências atendidas

quantidade de reações adversas evitadas

adesão hospitalar

disponibilidade do sistema

avaliações clínicas e de usuários

16. FLUXO OPERACIONAL DETALHADO
triagem recebe paciente sem documento

aciona AIEP-MT e coleta imagem facial

sistema consulta base da PJC-MT

retorna identificação civil e dados clínicos

médico visualiza painel de emergência

atendimento é registrado no prontuário

acesso é auditado automaticamente

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual